



EXMO. SR. PRESIDENTE

PDL 48/2026

A autoria da presente Proposição é do Nobre Vereador Ítalo Gabriel Moreira.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que “*Dispõe sobre a concessão do Certificado “Chiquinho do Resgate” a Halem Terezan de Almeida Almodovar*”.

Destaca-se que este Projeto de Decreto Legislativo encontra respaldo em nosso ordenamento jurídico, com base nos fundamentos que se seguem:

Constata-se que este PDL visa conceder honraria, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica concedido o Certificado “Chiquinho do Resgate” a Halem Terezan de Almeida Almodovar, pelos relevantes e inestimáveis serviços prestados à causa da proteção e do bem-estar animal.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sobre a matéria que versa este PDL, estabelece o RIC:

Art. 87 – A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.

(...)

§ 3º - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de caráter político administrativo cujas matérias não dependem de sanção do Prefeito, entre as quais se incluem:

I - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município, ao Estado ou a Nação; (g.n.)

Disciplina o RIC, que os Decretos Legislativos que proponham homenagem, deverão ser acompanhados de **justificativa biográfica** (item 1.2 processo legislativo eletrônico):

Art. 94. Os projetos deverão ser: [...]

§ 3º Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia [...] (g.n.);





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

365
ANOS

Ademais, a matéria está disciplinada no **Decreto Legislativo nº 2.446, de 25 de setembro de 2025**, que " *Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Sorocaba, o 'Certificado Chiquinho do Resgate', como forma de homenagear pessoas e instituições que se destacam e promovem o respeito, a defesa, a proteção e o bem-estar de animais*", merecendo destaque:

“Art. 2º O "Certificado Chiquinho do Resgate" será uma forma de homenagear pessoas e instituições, protetores, veterinários e simpatizantes da causa animal que se destacam e promovem o respeito, a defesa, a proteção e o bem-estar animal. A atuação pode ser justificada por meio de ato comprovadamente reconhecido como trabalho voluntário, doação, auxílio, contribuição e resgate de animais.

Art. 3º A escolha e a concessão das homenagens "Chiquinho do Resgate" serão realizadas solenemente pela Câmara de Vereadores de Sorocaba, abertas ao público. A homenagem deverá ser apresentada com a biografia do homenageado, com ênfase nas atitudes ou ações que justificam a indicação, bem como as demais qualidades importantes para justificar seu merecimento.

Art. 4º As homenagens deverão ser realizadas através da entrega de certificados.

(...)

Art. 6º A honraria de que trata o caput **será conferida para até 06 (seis) homenagens por ano para cada vereador, que poderá ceder a outro parlamentar em caso de não utilização.** A personalidade, uma vez agraciada com a honraria não receberá uma segunda”.

Conforme o dispositivo legal acima transcrito, **cada Vereador poderá apresentar no máximo 6 (seis) projetos de decreto legislativo por ano**, referente à concessão do certificado em destaque; sendo este o **5º PDL** apresentado pelo Vereador autor neste ano.

Ademais, consta nos autos a comprovação de que o homenageado se destaca no respeito, defesa, proteção e bem-estar animal, conforme justificativa anexada ao processo legislativo, atendendo, assim, ao requisito previsto no art. 2º do Decreto Legislativo 2446, de 2025.

Dessa forma, **nada a opor ao PDL 48/2026**, ressaltando-se que a aprovação da matéria dependerá do voto favorável da **maioria absoluta** dos membros desta Edilidade, nos termos do art. 163, VIII, do Regimento Interno.

Sorocaba-SP, 02 de março de 2026.

LUCAS DALMAZO DOMINGUES
Diretor de Divisão de Assuntos Jurídicos



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310032003900300039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **LUCAS DALMAZO DOMINGUES** em **02/03/2026 08:58**

Checksum: **1862A04142A0CC8116A4368F42908AD8F83E1B7B654C75A5EDA0589AECFC53B2**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100310032003900300039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.